



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO Nº 045, DE 23 DE AGOSTO DE 2020

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, e de outro lado pela empresa **ALINE DE CAMPOS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.963.439/0001-88, sediada junto à Rua General Felipe Portinho, nº 355, Apto 01, Centro, na cidade de Saldanha Marinho, RS, representada pela Sra. **Aline de Campos**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 004.414.600-03, estabelecem o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 23 de agosto de 2019, firmaram instrumento contratual, objetivando autorizar a Contratada a explorar economicamente o quiosque da Praça Castro e Silva, localizado junto à Avenida Silva Tavares, conforme definido no Processo de Licitação nº 024/2019, Edital de Concorrência nº 001/2019

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Contratado paga, além das taxas de energia elétrica e de água, nos respectivos vencimentos, diretamente ao Contratante, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme previsão legal no referido instrumento contratual.

Entretanto, sobreveio requerimento de reequilíbrio econômico financeiro por parte da Contratada, pleiteando a diminuição do valor pago a título de concessão do imóvel, em virtude do Decreto que declarou situação de Calamidade no Município de Saldanha Marinho.

Conforme se verifica, a Contratada faz jus à diminuição do valor pleiteado na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), ficando estipulado, portanto, o valor R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) como devido no mês de abril em virtude do Decreto Municipal 058, de 30 de abril de 2020 que determinou o fechamento do comércio local, inclusive restaurantes.

Os pagamentos relativos aos meses de maio, junho, julho e agosto se mantêm no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário, aqui não alteradas, permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

originário e do aditivo anterior, para que formem um único instrumento, e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Declaram os contratantes que nada mais tem a exigir um do outro, até a presente data. Resta, porém, ser cumprido somente o que é ora ajustado.

E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 26 de junho de 2020

Município de Saldanha Marinho
Contratante

Aline de Campos MEI
Contratada

Testemunhas: